

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir os serviços de acreditação específicos para a certificação de esquemas regulamentares e proprietários do setor agroalimentar e complementa o disposto no DRC001 e DRC006.

2. Campo de aplicação

Este documento aplica-se aos organismos de certificação (OC) acreditados ou que pretendam ser acreditados para a certificação de esquemas do sector agroalimentar listados no ponto 3 do presente documento, os quais recorrem ao referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17065.

3. Requisitos específicos dos sectores de acreditação

Descrevem-se nas secções seguintes os requisitos específicos dos diferentes esquemas de acreditação.

4.	Modo de Produção Biológico (MPB)	2
5.	Produção Integrada (PRODI)	4
6.	Regimes de qualidade DOP/IGP/ETG	5
7.	Greening	8
8.	Produtos Vitivinícolas	9
9.	GlobalG.A.P.	11
10.	BRC - Global Standard for Food Safety	13
11.	IFS Food Standard	15

Nota: Na descrição de cada linha dos âmbitos de acreditação, optou-se por assinalar a *itálico* o texto a substituir consoante a situação concreta, sendo o restante texto não sujeito a alterações.

4. Modo de Produção Biológico (MPB)

4.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para o MPB, sendo a atuação dos OC neste âmbito resultante de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo.

4.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- EA-3/12 “EA Policy for the Accreditation of Organic Production Certification”
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar, pela União Europeia, Estado Português ou pela autoridade competente

Tabela 4.1 - Âmbitos de acreditação para certificação MPB

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é definido conforme indicado no documento EA-3/12, de acordo com as categorias de produtos definidas no n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2008
------------------------	--

A metodologia de avaliação está descrita no documento EA-3/12.

4.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.08 - Modo de Produção Biológico - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
Alimentos para animais	Regulamento (CE) n.º 834/2007 Regulamento (CE) n.º 889/2008 Decreto-Lei n.º 256/2009 e alterações subsequentes	<i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i>
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	Regulamento (CE) n.º 834/2007 Regulamento (CE) n.º 889/2008 Decreto-Lei n.º 256/2009 e alterações subsequentes	<i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i>
Produtos agrícolas vivos ou não transformados	Regulamento (CE) n.º 834/2007 Regulamento (CE) n.º 889/2008 Decreto-Lei n.º 256/2009 e alterações subsequentes	<i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i>
Material de propagação vegetativa e sementes.	Regulamento (CE) n.º 834/2007 Regulamento (CE) n.º 889/2008 Decreto-Lei n.º 256/2009 e alterações subsequentes	<i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i>
C01.12 - Modo de Produção Biológico - Produtos agrícolas e géneros alimentícios - Regime de equivalência de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1235/2008		
<i>Categoria de Produtos conforme definido no Anexo IV do Regulamento (CE) 1235/2008 e alterações subsequentes</i> <i>Identificação dos países por categoria</i>	<i>Especificação de certificação do organismo de certificação</i>	<i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, incluindo o(s) respetivos Plano(s) de Controlo</i>
C01.14 - Restauração coletiva de produtos obtidos em Modo de Produção Biológico		
Restauração coletiva de Produtos Obtidos em Modo de Produção Biológico	<i>Documento normativo definido pelo organismo de certificação aceite ou reconhecido pela DGADR</i>	<i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i>

Notas:

C01.08 / C01.12:

– Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que todas as alterações aos mesmos devem ser implementadas pelos Organismos de Certificação, nos termos definidos pela DGADR/Comissão Europeia.

– Não existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere à 3ª coluna, sendo que quer o procedimento de certificação, quer o respetivo plano de controlo e respetivas versões/datas deverão ser listados.

C01.08: Na eventualidade de existir alguma restrição específica ao âmbito acreditado (e.g. Leveduras - Regulamento (CE) n.º 1254/2008, Vinho Biológico - Regulamento (UE) n.º 203/2012 ou Aquacultura e algas marinhas - Regulamento (CE) n.º 710/2009) a mesma será explicitamente indicada na 1ª coluna.

C01.14: Não existe a possibilidade de flexibilidade de descrição do âmbito no que se refere à 2ª e 3ª colunas.

5. Produção Integrada (PRODI)

5.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para Produção Integrada (PRODI), sendo a atuação dos OC neste âmbito resultante de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo.

5.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação PRODI.

Tabela 5.1 - Âmbitos de acreditação para certificação PRODI

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é único
------------------------	---------------------------------

Tabela 5.2 - Metodologia de testemunhos

Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 testemunho presencial
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos um testemunho presencial

5.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada organismo de certificação escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.10 - Produção Integrada - Produtos agrícolas		
Produtos agrícolas obtidos em Produção Integrada	Decreto-Lei n.º 256/2009 Portaria n.º 131/2005 Despacho n.º 10935/2005 e alterações subsequentes Normas de produção integrada em vigor	<i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i>

Notas:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas acima na 2ª coluna, sendo que todas as alterações aos mesmos devem ser implementadas pelos Organismos de Certificação, nos termos definidos pela DGADR, considerando-se que para esta coluna existe flexibilidade de âmbito.
- Não existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere à 3ª coluna, sendo que quer o procedimento de certificação quer o respetivo plano de controlo e respetivas versões/datas deverão ser listados.

6. Regimes de qualidade DOP/IGP/ETG

6.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para as Indicações Geográficas (IG) abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 e pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, no caso das bebidas espirituosas não vínicas. A DGADR é igualmente a autoridade competente para as Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG) abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012. A atuação dos OC nestes âmbitos resulta de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo a efetuar pela DGADR. Nota-se que neste enquadramento a designação IG abrange quer Denominações de Origem Protegidas (DOP) quer Indicações Geográficas Protegidas (IGP).

6.2. Metodologia de Acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de IG/ETG.

Tabela 6.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de IG/ETG

Unidade de acreditação	Cada produto cujo nome foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia ou para o qual tenha sido conferida proteção nacional transitória publicada em Diário da República
------------------------	---

Tabela 6.2 - Agrupamentos de Produtos e correspondência com o Anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014

	Agrupamentos de Produtos	Correspondência com o Anexo XI
1	Carne (e miudezas) frescas	– Carnes (e miudezas) frescas (Classe 1.1)
2	Peixe, moluscos e crustáceos frescos	– Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos (Classe 1.7)
3	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	– Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) (Classe 1.2)
4	Produtos à base de peixe (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	– Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos (Classe 1.7)
5	Queijos	– Queijos (Classe 1.3)
6	Gorduras (manteiga, óleos, etc.)	– Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) (Classe 1.5)
7	Frutas, vegetais e cereais frescos ou processados	– Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados (Classe 1.6)
8	Produtos de padaria e pastelaria	– Chocolate e produtos derivados (Classes 2.2 e 2.23) – Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos (Classes 2.3 e 2.24) – Massas alimentícias (Classes 2.5 e 2.26)
9	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos, exceto manteiga e queijo)	– Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.) (Classe 1.4)
10	Outros produtos de origem vegetal (e.g. mostarda)	– Cervejas (Classes 2.1 e 2.22) – Bebidas à base de extratos de plantas (Classes 2.4 e 2.25) – Gomas e resinas naturais (Classe 2.7) – Pasta de mostarda (Classe 2.8) – Óleos essenciais (Classe 2.10)
11	Outros produtos do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1151/2012 e do Tratado da União Europeia (alimentares)	– Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) (Classe 1.8) – Sal (Classes 2.6 e 2.27) – Cochonilha (Classe 2.12) – Pratos cozinhados (Classe 2.21)

12	Outros produtos do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1151/2012 e do Tratado da União Europeia (não alimentares)	<ul style="list-style-type: none"> – Feno (Classe 2.9) – Cortiça (Classe 2.11) – Flores e plantas ornamentais (Classe 2.13) – Algodão (Classe 2.14) – Lã (Classe 2.15) – Vime (Classe 2.16) – Linho gramado (Classe 2.17) – Cabedal (Classe 2.18) – Peles com pelo (Classe 2.19) – Penas (Classe 2.20)
----	---	--

Tabela 6.3 - Metodologia de testemunhos

Concessão e Extensão	<p>Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve apresentar uma declaração de elegibilidade emitida pela autoridade competente.</p> <p>Nas avaliações de concessão e extensão será realizada pelo menos uma avaliação de testemunho em cada agrupamento de produtos candidato ou acreditado.</p>
Manutenção	<p>No decorrer do ciclo de avaliação será realizada uma avaliação de testemunho por agrupamento de produtos para o qual o OC se encontra acreditado.</p>

No caso de existirem características de âmbito sensorial a certificar, a menos que haja requisito do esquema ou legal em contrário, considera-se que só é necessário haver recurso a um painel de provadores ou especialistas quando estejam em causa características sensoriais objetivas (conforme EA-4/09) e não face a apreciações indicativas ou subjetivas. Características objetivas requerem testes discriminatórios (diferenciação entre 2 estímulos) ou descritivos (intensidade; perfil quantitativo), enquanto as características subjetivas têm inerente uma descrição de conformidade que permite ambiguidade ou um espetro vasto de conformidade possível, estando dispensado que a respetiva apreciação seja feita por um painel de provadores.

6.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada organismo de certificação escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.11 - Especialidades Tradicionais Garantidas - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
<p><i>Agrupamento de produtos (conforme indicados na Tabela 6.2)</i></p> <p><i>Produto A</i> <i>Produto B</i> ...</p>	<p>Regulamento (UE) n.º 1151/2012 Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 e alterações subsequentes <i>Pedido de registo da denominação publicado no Jornal Oficial da União Europeia e correspondente Caderno de Especificações de cada produto, com respetiva data</i> <i>Regulamento de Execução relativo ao registo de cada produto</i></p>	<p><i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i></p>
C03.12 - Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
<p><i>Agrupamento de produtos (conforme indicados na Tabela 6.2)</i></p> <p><i>Produto C</i> <i>Produto D</i> ...</p>	<p>Regulamento (UE) n.º 1151/2012 Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 e alterações subsequentes <i>Pedido de registo da denominação publicado no Jornal Oficial da União Europeia e correspondente Caderno de Especificações de cada produto, com respetiva data</i> <i>Regulamento de Execução relativo ao registo de cada produto</i></p>	<p><i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i></p>

Bebidas espirituosas não vínicas	Regulamento (CE) n.º 110/2008 Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2013 e alterações subsequentes	<i>Plano de controlo e procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela</i>
<i>Produto E</i>	<i>Pedido de registo da denominação publicado no</i>	<i>DGADR</i>
<i>Produto F</i>	<i>Jornal Oficial da União Europeia e correspondente</i>	
...	<i>Especificação técnica de cada produto, com respetiva data</i>	

Notas:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que todas as alterações aos mesmos devem ser implementadas pelos Organismos de Certificação, nos termos definidos pela DGADR/Comissão Europeia.
- Não existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere à 3ª coluna, sendo que quer o procedimento de certificação quer o respetivo plano de controlo e respetivas versões/datas deverão ser listados.

7. Greening

7.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a entidade responsável pela aprovação dos Organismos de Controlo para efeitos da certificação ambiental 'Greening'.

7.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação ambiental *Greening*.

Tabela 7.1 - Metodologia de testemunhos

Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 testemunho presencial
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos um testemunho presencial

7.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada organismo de certificação escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.13 - Greening - Despacho Normativo 1-C/2016 do MAFDR		
Certificação da Prática Equivalente - Cobertura do solo	Despacho Normativo 1-C/2016 e alterações subsequentes	<i>Plano de controlo procedimento de controlo e certificação do organismo de certificação aprovados pela DGADR</i>

Notas:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas acima na 2ª coluna, sendo que todas as alterações aos mesmos devem ser implementadas pelos Organismos de Certificação, nos termos definidos pela GPP/DGADR, considerando-se que para esta coluna existe flexibilidade de âmbito.
- Não existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere à 3ª coluna, sendo que quer o procedimento de certificação quer o respetivo plano de controlo e respetivas versões/datas deverão ser listados.

8. Produtos Vitivinícolas

8.1. Enquadramento

O Instituto do Vinho e da Vinha, I.P. (IVV) é a autoridade competente para a certificação de Denominações de Origem (DO) e Indicações Geográficas (IG) de produtos vitivinícolas. A atuação dos OC neste âmbito resulta de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo, com exceção das Denominações de Origem Protegidas Porto (DOP Porto) e Douro (DOP Douro) e Indicação Geográfica Protegida Duriense (IGP Duriense), da competência do Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) como autoridade competente para a certificação destes produtos vitivinícolas.

8.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de produtos vitivinícolas.

Tabela 8.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de produtos vitivinícolas

Unidade de acreditação	Cada produto (DO/IG) conforme definido em Portaria aplicável.
------------------------	---

Tabela 8.2 - Agrupamentos de produtos

1	Produtos vitivinícolas
2	Bebidas espirituosas vnicas
3	Produtos vitivinícolas aromatizados
4	Vinho sem Indicação Geográfica Protegida e Denominação de Origem Protegida com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas

Tabela 8.3 - Metodologia de testemunhos

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 testemunho presencial em cada agrupamento de produtos que permita simultaneamente obter uma amostragem representativa de cada DO/IG e dos vários tipos de produtos passíveis de certificação dentro de cada DO/IG (e.g. Vinhos Tranquilos, Licorosos, Espumantes, Aguardentes Vnicas, Vinagres de Vinho, etc.)
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos um testemunho presencial em cada agrupamento de produtos

8.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada organismo de certificação escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C03.13 - Produtos vitivinícolas		
Produtos vitivinícolas <i>Produto A (DO/IG)</i> <i>Produto B (DO/IG)</i> ...	Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/34 Regulamento (UE) n.º 1308/2013 Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/934 e alterações subsequentes <i>Portaria aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes</i>	<i>Plano de controlo aprovado pelo IVV, I.P. e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data</i>
Bebidas espirituosas vnicas <i>Produto C (DO/IG)</i> <i>Produto D (DO/IG)</i> ...	Regulamento (CE) n.º 110/2008 Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2013 e alterações subsequentes <i>Portaria aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes</i>	<i>Plano de controlo aprovado pelo IVV, I.P. e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data</i>

<p>Produtos vitivinícolas aromatizados</p> <p><i>Produto E (DO/IG)</i></p> <p><i>Produto F (DO/IG)</i></p> <p>...</p>	<p>Regulamento (UE) n.º 251/2014 e alterações subsequentes</p> <p><i>Portaria aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes</i></p>	<p><i>Plano de controlo aprovado pelo IVV, I.P. e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data</i></p>
<p>Vinho sem Indicação Geográfica Protegida e Denominação de Origem Protegida com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas</p> <p><i>Produto G</i></p> <p><i>Produto H</i></p> <p>...</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/34 Portaria n.º 199/2010, (D.R. I Série N.º 72 de 14 de abril) e alterações subsequentes</p> <p>Manual de Procedimentos e Especificações IVV. I.P.</p>	<p>Manual de Procedimentos e Especificações IVV. I.P.</p>

Nota: No que se refere à 2ª e 3ª colunas entende-se que existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere as alterações não significativas das Portarias que aprovem as especificações dos produtos e em alterações não significativas dos procedimentos de certificação.

9. GlobalG.A.P.

9.1. Enquadramento

O GlobalG.A.P. é o dono deste esquema proprietário.

9.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- GlobalG.A.P. General Regulations e adendas, quando aplicável (*versões em vigor*).
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo GlobalG.A.P. ou pela EA/IAF.

Os documentos GlobalG.A.P. General Regulations contêm requisitos específicos a avaliar nos Organismos de Certificação.

A versão em vigor da documentação do esquema poderá ser obtida em <http://www.globalgap.org>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito GlobalG.A.P. não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos do esquema devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 9.1 - Âmbitos de acreditação para certificação GlobalG.A.P.

Unidade de acreditação	Cada sub-âmbito e/ou âmbito GlobalG.A.P., conforme definido pelo esquema, considerando-se cada sub-âmbito como uma unidade de acreditação
------------------------	---

Tabela 9.2 - Metodologia de avaliação (extrato das regras GlobalG.A.P., as quais prevalecem em caso de dúvida ou omissões)

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o organismo de certificação deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para concessão de um âmbito GlobalG.A.P., para além da avaliação de concessão, é necessário realizar um testemunho presencial em pelo menos um sub-âmbito IFA e no âmbito CoC, se aplicável. Contudo, nos 4 anos seguintes devem ser testemunhados todos os sub-âmbitos IFA do âmbito concedido. • A extensão da acreditação para novo(s) sub-âmbito(s), dentro de um âmbito IFA acreditado, requer pelo menos avaliação da competência do pessoal qualificado pelo OC. • A concessão/extensão da acreditação para a opção 2 carece de testemunho de pelo menos uma auditoria ao SGQ, independentemente dos âmbitos ou sub-âmbitos GlobalG.A.P. IFA (também aplicável a opção 1 <i>multisite</i>, com SGQ).
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Para acompanhamento da acreditação, para além das avaliações anuais ao OC, devem ser testemunhados todos os âmbitos e respetivos sub-âmbitos IFA (se existirem), e uma opção 2 (se aplicável), em cada ciclo.

9.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada organismo de certificação escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
--	--	--

C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS

C01.11 - GlobalG.A.P.

Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Produção Vegetal (Crops Base) - Frutas e Legumes - Flores e Ornamentais - Culturas Combináveis - Material de Propagação Vegetativa - Chá - Lúpulo	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>) Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>)	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do organismo de certificação, se <i>aplicável (versão em vigor)</i>
--	--	--

<p>Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Produção Animal (Livestock Base)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produção leiteira - Bovinos e Ovinos - Vitelos / Bovinos jovens - Suínos - Aves - Perus 	<p>Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i></p> <p>Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i></p>	<p>Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i></p> <p><i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i></p>
<p>Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Aquacultura (Aquaculture Base)</p>	<p>Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i></p> <p>Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i></p>	<p>Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA <i>(versão em vigor)</i></p> <p><i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i></p>
<p>Cadeia de Custódia (CoC)</p>	<p>Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. CoC <i>(versão em vigor)</i></p> <p>Pontos de controlo e critérios de cumprimento GlobalG.A.P. CoC <i>(versão em vigor)</i></p>	<p>Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. CoC <i>(versão em vigor)</i></p> <p><i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i></p>

Notas:

- A forma de descrição da versão em vigor dos documentos do esquema será, por exemplo, “versão 5”, contudo existindo alterações que afetem a versão do documento “5.x”, deve ser seguido o procedimento referido no ponto 7.2.1 do DRC006 e o estabelecido pelo GlobalG.A.P.
- Considerando as “opções de certificação” possíveis nos âmbitos de certificação IFA, menciona-se na descrição do âmbito “opção 1”, quando uma candidatura não inclua a “opção 2”. Caso inclua a “opção 2”, não é necessária qualquer referência à opção, entendendo-se implícito que o âmbito abrange as opções 1 e 2.
- Pode ser incluída uma limitação territorial, se aplicável.

10. BRC - Global Standard for Food Safety

10.1. Enquadramento

O *British Retail Consortium* (BRC) é o dono deste esquema proprietário.

10.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- BRC004 - *Requirements for Certification Bodies Offering Certification against the Criteria of the BRC Global Standards*;
- BRC - Global Standard for Food Safety (*versão em vigor*);
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar pelo dono de esquema.

Os documentos *BRC- Global Standard for Food Safety*, *BRC004* e documentos afins, publicados pelo dono de esquema, contêm requisitos específicos a avaliar no OC.

Esta documentação poderá ser obtida em <http://www.brcglobalstandards.com> . Caso pretenda a acreditação para um âmbito BRC não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos do esquema de certificação devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 10.1 - Âmbitos de acreditação para certificação BRC

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é descrito com base nas categorias indicadas na documentação do esquema, considerando-se cada categoria como uma unidade de acreditação. As categorias estão distribuídas por agrupamentos, conforme consta da secção 10.2
------------------------	--

Tabela 10.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o organismo de certificação deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação nas instalações do OC, complementada pela realização de pelo menos 2 testemunhos presenciais em agrupamentos de categorias distintos. Consoante o desempenho obtido nestas avaliações, poderão ser realizadas avaliações suplementares para outros agrupamentos ou categorias.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de uma avaliação anual, quer através de testemunho(s), quer nas instalações do OC, de forma representativa para cobrir o âmbito acreditado em cada ciclo de acreditação.

10.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada organismo de certificação escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.14 - BRC - Global Standard for Food Safety		
Produtos de origem animal ou vegetal não cozinhados que requerem confeção antes do consumo - Categorias 1, 2, 3, 4	BRC - Global Standard for Food Safety (<i>versão em vigor</i>)	BRC - Global Standard for Food Safety (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
Frutas, vegetais e frutos com noz - Categorias 5, 6	BRC - Global Standard for Food Safety (<i>versão em vigor</i>)	BRC - Global Standard for Food Safety (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
Alimentos processados e líquidos pasteurizados ou UHT como tratamento térmico ou tecnologia similar - Categoria 7	BRC - Global Standard for Food Safety (<i>versão em vigor</i>)	BRC - Global Standard for Food Safety (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>

Produtos estáveis à temperatura ambiente com pasteurização ou esterilização como tratamento térmico - Categorias 8, 9, 10	BRC - Global Standard for Food Safety <i>(versão em vigor)</i>	BRC - Global Standard for Food Safety <i>(versão em vigor)</i> <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
Produtos estáveis à temperatura ambiente com pasteurização ou esterilização como tratamento térmico - Categoria 11	BRC - Global Standard for Food Safety <i>(versão em vigor)</i>	BRC - Global Standard for Food Safety <i>(versão em vigor)</i> <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
Produtos estáveis à temperatura ambiente sem esterilização como tratamento térmico - Categorias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18	BRC - Global Standard for Food Safety <i>(versão em vigor)</i>	BRC - Global Standard for Food Safety <i>(versão em vigor)</i> <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>

11. IFS Food Standard

11.1. Enquadramento

O *International Featured Standards* (IFS) é o dono deste esquema proprietário.

11.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- *IFS Food - Standard for auditing quality and food safety of food products*
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo dono de esquema.

Esta documentação poderá ser obtida em <http://www.ifs-certification.com>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito IFS não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos acima citados devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 11.1 - Âmbitos de acreditação para certificação IFS

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é descrito com base nas categorias indicadas na documentação do esquema, considerando-se cada categoria de produtos uma unidade de acreditação.
------------------------	---

Tabela 11.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o organismo de certificação deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação nas instalações do OC, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial. Consoante o desempenho obtido nestas avaliações e sua representatividade, poderão ser realizadas avaliações suplementares para outras categorias.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> • Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de uma avaliação anual nas instalações do OC, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial a cada 2 anos bem como a realização de um testemunho presencial no ano de renovação.

11.3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada organismo de certificação escolher as linhas que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.15 - IFS Food Standard		
1. Carne vermelha e branca, aves e produtos cárneos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
2. Peixe e seus derivados	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
3. Ovos e ovoprodutos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
4. Laticínios	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>

5. Fruta e legumes	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
6. Grãos, cereais, panificação e pasteleria industrial, confeitaria, snacks	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
7. Produtos combinados	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
8. Bebidas	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
9. Óleos e gorduras	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
10. Produtos secos, outros ingredientes e suplementos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>
11. Alimentos para animais	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do organismo de certificação, se aplicável (versão em vigor)</i>